



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000219/2022-85**

Interessado: **IMBER JERMAIN ARROYO GIL**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por IMBER JERMAIN ARROYO GIL, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F152663-7, classificação temporário, para si e para a esposa RUTH NOHEMI ANGELO BELLO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F273544-5 e seus filhos LISANDRO ANDRES ARROYO ANGELO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) 276041-2, DILAN YAHIE ARROYO ANGELO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F274044-6 e AMBER LUCIA ARROYO ANGELO, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F276592-2.
2. O requerente relata condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda para arcar com todas as taxas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, CRNM dos componentes familiares e Carteira de Trabalho Digital e contra cheque seu e de sua esposa.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento das taxas mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/03/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22281165**

e o código CRC **4250783A**.

Referência: Processo nº 08286.000219/2022-85

SEI nº 22281165